



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02418541-8	PARECER N° 0855/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Edmilson Xavier Bindá, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, requer deste Conselho o credenciamento da instituição, a autorização para o curso da educação infantil e a renovação do reconhecimento para os cursos de ensino fundamental e médio.

A Escola em análise pertence à rede particular de ensino, situada na rua Pergentino Maia, N° 811 Bairro Messejana, Fortaleza; inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o N° 07.342.645.003-13. Renovado seu reconhecimento pelo Parecer 1077/96, deste Conselho, com validade até 31/12/99, prorrogado pela Resolução N° 365/2001, deste Conselho, até 31.12.2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo está instruído com documentos que atestam as condições favoráveis de funcionamento da instituição, constando, dentre outros: requerimento ao Presidente do Conselho; certificado de reconhecimento; fotografias das principais dependências da escola; relação do corpo docente acompanhada das devidas habilitações e contrato de admissão, comprovante do Censo e mapas curriculares do curso de ensino fundamental e médio.

Analisando as peças constantes no processo constatamos que a escola conta com ótima infra-estrutura: salas de aula amplas e arejadas, dependências físicas adequadas para diretoria, sala para os professores, secretaria, cantina, quadra de esporte, laboratório de ciências e de informática e uma biblioteca com um acervo bibliográfico satisfatório.

Possui uma proposta pedagógica construída com base nas características, necessidades e expectativas da comunidade na qual está inserida.

Corpo Técnico e Docente, legalmente habilitados para o exercício da função e comprometidos com a execução da proposta pedagógica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0855/2002

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei Nº 9.394/96 – LDB e a Resolução Nº 361/2000 – deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, autorização para o curso de educação infantil, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2005.

Ressalto que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394./96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0855/2002
SPU	Nº	02418541-8
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, - 60411-170 - Fátima - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272 65 00 / FAX (0XX) 85 227 76 74 – 272 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisora: M. A. Pires